



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
2ª CONVOCAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº. 24. 002/2013 – SEGELM

PROCESSO Nº. : 025915/2013-62 - SEMSUR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia do Pregão Presencial acima identificado e respectivos anexos.

Natal, _____ de _____ de 2013.

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar digitalizada via e-mail: pregao.segelm@natal.rn.gov.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



EDITAL DO CONVITE
2ª Convocação

PROCESSO Nº 025915/2013-62 - SEMSUR

MODALIDADE: CONVITE Nº 24.002/2013 - SEMSUR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2013

HORÁRIO: às 09h30min (Local)

1- DO PREÂMBULO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 173/2013-GS/SEGELM, de 21 de janeiro de 2013, instalada na sala de Licitações da SEGELM, Rua Santo Antonio, 665 Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, torna público a celebração do presente certame licitatório, solicitado pela **SEMSUR**, na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais normas aplicadas a matéria.

1.2 - Para recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA FINANCEIRA**", fica determinado o **dia 18 de julho de 2013, às 09h30min**, devendo ser entregues no endereço acima mencionado.

1.3- ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR ;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA JURIDICA

2 - DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Projeto/Atividade: **15.122.001.2-260 / 15.452.001.2-263**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30**

Fontes: **111 / 127**

Anexos: **I e VI**

3.1. Orçamento Básico: R\$ 37.564,00 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação, conforme sua especialidade, devendo manifestar interesse em participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:



a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal do Natal;

c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- Os envelopes deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite Nº.:

Objeto da Licitação:

b) Envelope nº 02 – Proposta Financeira

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite Nº.:

Objeto da Licitação:

6. DO ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope nº 01 "**Documentos de Habilitação**" deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, com os documentos exigidos no subitem 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidor da Administração, devendo neste caso, o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

6.1.1- Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo;

6.1.1.2 No caso de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal do Natal, anexar cópia do certificado de cadastro. Para empresas não cadastradas anexar cópia do contrato Social com o último Aditivo, que comprove trabalhar ou prestar serviços pertinentes ao objeto licitado;

6.1.1.3 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;

6.1.1.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa.



6.1.1.5. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades relativas ao objeto desta licitação;

6.1.1.6 Declaração expressa da inexistência de fato superveniente impeditivo de participação nesta licitação.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Certificado de Regularização do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036, de 11.05.90.;

6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos-CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

6.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Municipal e quando houver Certidão Quanto à Dívida do Município);

6.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Estadual acompanhada da Certidão Quanto à Dívida do Estado);

6.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federal acompanhada da Certidão Quanto à Dívida da União);

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011;

6.1.2.7. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos;

6.1.2.8. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

6.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da documentação apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.10., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3 - Da Regularidade Ambiental

6.1.3.1 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, para as empresas sediadas em Natal (Lei Promulgada nº 120/95).

6.1.4. - Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal

6.1.4.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.1.5 Do cumprimento do art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal

6.1.5.1 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco Pessoa Jurídica

6.2 - As Certidões ou documentos exigidos neste Convite, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.



6.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “Documentos de Habilitação” exigidos neste Convite, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93;

6.4 - Não havendo inabilitadas ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5 - A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas a **Assessoria Jurídica / SEGELM**, para adoção das providências cabíveis;

6.6 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"

7.1 - O envelope nº 02 - “**Proposta Financeira**”, será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, em 02 (duas) vias, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, bem como, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, indicando a **marca e fabricante**, de acordo com Anexo I, deste Edital;

b) Cotação do preço unitário e total do item em **algarismos arábicos e por extenso**, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso.

c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

f) Data de início da execução do objeto, será até 10 (dez) dias úteis após recebida a Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

7.2 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telegrama, fax ou internet;

7.3 - A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o edital e Anexo I;

7.4 - Poderão a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Prefeitura Municipal do Natal;

7.6 - Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;

7.7 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas de preços.

9 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O prazo de entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compra.



9.2 - Os objetos licitados deverão ser entregues na respectiva Secretaria, de acordo com a indicação no Anexo I, os quais serão recebidos e conferidos pelo Órgão, ou por servidores por ela designados.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1 - Da Abertura dos Envelopes “Documentos de Habilitação”

10.1.1 - No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

10.1.2 - Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 deste Convite, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;

10.1.3 - Proclamados os habilitados, se todos os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

10.1.4 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importam preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

10.1.5 - Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis à apresentação de nova documentação.

10.2 - Da Abertura dos Envelopes “Proposta Financeira”

10.2.1 - Os envelopes “Proposta Financeira” de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de Publicação no Diário Oficial do Município, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

10.2.2. - Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto no subitem 7.4 e 10.2.3;

10.2.3 - As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

10.2.4 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.2.5 – Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.3 - Dos Critérios para Julgamento

10.3.1 - Da Desclassificação

10.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seu Anexo I;
- b) Estipularem faturamento mínimo;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;
- e) Tenham cotado lote com exclusão de qualquer um de seus itens;



10.3.1.2 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

10.3.1.3 - As cláusulas obrigatórias do Convite inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e Anexo I.

10.3.1.4 – Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.2. Da Classificação

10.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **menor preço** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço por item**, e aos requisitos contidos no Anexo I da neste Convite, cujos preços, **INCLUSIVE OS UNITÁRIOS**, forem compatíveis com os de mercado.

10.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.3.2.2. e 10.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

10.3.2.4. O disposto item 10.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3.2.2.1. deste edital.

10.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

10.4 - Da Adjudicação e Homologação

10.4.1 - A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

10.4.2 - Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica para fins de deliberação quanto a homologação da licitação.



11 – DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

11.1 – O órgão requisitante encaminhará a Nota de Empenho, através de Ofício expedido pela Unidade Setorial de Administração do mesmo, à licitante vencedora do certame;

11.2 – O órgão solicitante do certame licitatório poderá, quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

12 – DO CONTRATO

12.1 - O contrato representado pela Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, que obedecerá ao disposto neste Edital e nas normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, deverá ser assinado e/ou recebido pela licitante adjudicatária entre **três e cinco dias**, conforme necessidade do órgão, cotados da data de convocação.

12.2 - Havendo rescisão do contrato, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente por culpa da Contratada, a empresa será responsável por perdas e danos, sujeitando-se ainda, a outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

12.3 - No ato da assinatura do contrato ou retirada da Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a CONTRATADA prestará garantia, no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratado.

12.4 - A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente ou seja:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária

12.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito CONTRATANTE retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Órgão requisitante até 30 (trinta) dias, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na neste Convite e seu Anexo I.

14 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

15 - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

15.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

15.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou com especificações em desacordo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

15.4. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

15.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da sanção prevista no item 15.4, as sanções previstas no subitem 15.1.2 deste edital:

15.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

15.7. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

15.8. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

15.9. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais;

15.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15.11 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i)
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 15.8, alíneas “A” a “L”;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.13 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.14 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.15 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.17 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.18 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.16, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.19 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.16 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.20 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

15.21 - Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

15.22 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15.23 - Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

15.24 - Suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

15.25 - Não dar ao fornecimento, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados no Cronograma Físico e Financeiro de Execução;

15.26 - Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

15.27 - Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

15.28 - Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

16- DOS PRAZOS DE RECURSOS

16.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

16.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

16.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

16.4 - Os recursos relativos a Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc

16.5 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal na Prefeitura Municipal de Natal, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

16.7 - O Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br.](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br), até 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

17.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

17.3 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

17.4 – A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica ou o órgão requisitante do certame licitatório, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

17.5 - As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.

17.6 - As modificações ocorridas neste Convite, obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - As cópias deste Convite poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica, sito à Rua Santo Antonio, 665 Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 16hs, mediante apresentação do carimbo da Empresa.

17.8 - Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

17.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Natal 08 de julho de 2013.

Luciano Silva do Nascimento
Presidente da CPL/SEGELM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo fundamentar o procedimento de aquisição de **equipamentos e periféricos de informática**, como componentes para suporte operacional e de reparação e composição de máquinas que encontram-se no setor de informática da SEMSUR e, no aguardo de peças para reposição, estas deverão estar conforme especificações, detalhamentos e diretrizes contidas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de processamento de dados se apresentam hoje de forma essencial, desde as atividades mais simples até as mais complexas no contexto da Administração Pública, e no caso específico da SEMSUR existe grande demanda e amplo fluxo de atividades e ações a serem realizadas diariamente fazendo com que suas utilizações e aplicabilidade sejam indispensáveis.

No decorrer deste termo, foram solicitados equipamentos e periféricos de informática imprescindíveis para reparar e recompor máquinas incompletas que contam no patrimônio desta Secretária, conforme Relatório Administrativo encaminhado ao Setor Financeiro, através do Memorando nº 024/2013 – USI/SEMSUR, assim como máquinas recebidas em Doação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, Termo de Doação nº 05/2013.

Os respectivos materiais servirão para dar suporte, nesta fase inicial, a diversos setores e departamentos, tais como Iluminação (Call Center), Paisagismo, Cemitério, Operações, dentre outros, de maneira que possibilite o desenvolvimento e eficiência das atividades administrativas internas realizadas pelos mesmos em atendimento as ações planejadas para a referida Secretária.

Desta forma, é visível que a aquisição baseia-se na necessidade existente de recompor o patrimônio, ainda com utilidade e previsão de uso.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega do referido objeto será IMEDIATO à autorização de compra emitida pelo setor responsável.

Evidencia-se que este Órgão Municipal, por meio do setor competente deve providenciar a materialização do procedimento licitatório regular, visto que trata-se de um procedimento administrativo que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 – DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Placa de Rede PCI 10/100/1000	15



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	Placa de Rede sem fio PCI 150 MBPS	15
03	Roteador 4P 10/100 sem fio G 750 MBPS	08
04	Mouses Ópticos USB	20
05	Mouses Ópticos PS2	10
06.	Teclados USB Multimídia	20
07.	Gravador DVD/CD USB Externo	06
08.	Memórias DDR 1Gb 400MZH	30
09.	Memórias DDR2 2Gb 800MHZ	10
10.	Memórias DDR3 2Gb 1333MHZ	10
11.	Conectores “RJ-45” (Macho)	800
12.	Conectores “RJ-45” (Fêmea)	100
13.	HD externo portátil 500gb USB 2.0	05
14.	HD 500gb sata 7200 RPM	10
15.	Pen drive 16 Gb	20
16.	Placa Diagnóstico de placa mãe	02
17.	Filtro de linha de 5 entradas	20
18.	Kits de ferramentas profissionais completo para Informática	02
19.	Pinos de DVD-R	02
20.	Pinos de CD-R	02
21.	CX de Cabo de rede 305m	02
22.	Pastas Térmicas 10g	04
23.	Limpa contato 300 ml/200G	10
24.	Alicates de Clipagem RJ45/RJ11	04



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.	Testador de Cabo de Rede RJ45	04
26.	Extensores de Cabo de Rede RJ45	20
27.	Extensores de Cabo RJ11	20
28.	Adaptadores de tomada “ <u>2P+T ABNT - NBR 14136 p / Americana</u> ”	20
29.	Adaptadores de tomada “ <u>Americana p / 2P+T ABNT - NBR 14136</u> ”	20
30.	Cabos para. HD Sata dados	10
31.	Cabos para HD Sata energia	10
32.	No-breaks 1200VA AUT/115	10
33.	Estabilizador 600va BIV/1159	10
34.	Monitor/TV 24” LED	02
35.	Monitores 15” LED	08
36.	Câmeras Digitais Compactas 16MP	03
37.	Câmera Digital Profissional 16MP	01

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto da Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as especificações contidas neste Instrumento;

5.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

5.3 – É expressamente proibida, por parte da empresa fornecedora, a subcontratação de outra empresa para o fornecimento total ou parcial das materiais descritos no objeto deste termo; e

5.4 - Fornecer todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na liquidação e pagamento da despesa.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMSUR

6.1 – Notificar, por escrito, à empresa fornecedora quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos e periféricos adquiridos;

6.2 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;



6.3 – Receber e manifestar sobre todas as solicitações formalizadas pelo Fornecedor, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa; e

6.4 – Designar técnico de informática de seu quadro para atestar, certificar e acompanhar o recebimento dos respectivos materiais em perfeitas condições e conforme o referido Termo.

7 – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 – A entrega dos respectivos equipamentos contidos no item 4 de Termo deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Rua Princesa Isabel, nº 313 – Ribeira – Natal/RN, CEP: 59012-400, no horário de funcionamento da SEMSUR de 8h às 14h, em sua totalidade, sendo emitido documento com quantitativos e respectivos itens, sendo recebido por funcionário designado por esta Secretaria.

8 – DO RECEBIMENTO

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o material a que se refere este Instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas na autorização emitida e assinada pelo ordenador de despesa, considerando como base o termo de referência;

8.2 – O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais entregues e atestará o cumprimento das quantidades e especificações exigidas, bem como anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – Prestados os serviços objeto deste termo, a contratada apresentará nota fiscal em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela SEMSUR mediante ordem bancária creditada em conta corrente específica informada pela mesma;

9.2 – A SEMSUR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da entrega dos matérias e equipamentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, trabalhista ou previdenciária, não havendo direito à reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade a SEMSUR.

10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A empresa fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões serem maiores em



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

virtude de acordo entre as partes.

10.2 – O preço acordado, conforme Proposta apresentada será fixo e irrevogável até a entrega dos materiais.

11 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À consideração do senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para a devida aprovação da contratação em tela e encaminhamentos de estilo.

Davis Dene de Souza Costa

Chefe do Setor de Informática



ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A

CONTRATANTE E DO OUTRO

CONTRATADO.

Contrato de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado _____, CGC _____, estabelecido à _____ Natal-RN, ora representada por sua titular _____, CPF _____ doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a _____, CGC _____, sito à rua _____, nº _____, Natal-RN, ora representada por seu titular _____, doravante denominada CONTRATANTE, que quando referidas em conjunto denominadas simplesmente PARTES, mediante condições expostas em cláusulas a seguir denominadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato destina-se a _____, de acordo com as condições descritas no Edital nº _____, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____(_____).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **CONVITE nº 24.____/2013**, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prestação de serviço deste CONVITE foi adjudicado pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional, exarado no **CONVITE 24.____/2013**, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/92.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do **artigo 54 a Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este Contrato terá vigência da data da assinatura até XX..XX..2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;

7.1.3. Supervisionar os serviços prestados, através servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



8.1. Caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8.1.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.5. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.8. Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **CONVITE nº 24.____/2013** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **CONVITE nº 24.____/2013**.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.



10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será executado, nos termos do edital e da proposta apresentada.

A) No ato da assinatura do contrato ou retirada da Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a CONTRATADA prestará garantia, no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratado.

B) A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente ou seja:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária

C) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito CONTRATANTE retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços ou o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por comissão ou servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou o fornecimento objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no que foi efetivamente prestado ou recebido por comissão ou servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço ou fornecimento objeto deste contrato, no valor total de R\$ _____ (_____), mediante a emissão da nota de empenho.

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Anexo:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Prestados os serviços ou realizado o fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 30 (trinta) dias contado da entrega dos documentos fiscais.

15.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços ou produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.



15.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

15.5. O pagamento da prestação do serviço ou fornecimento será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil, após o adimplemento da prestação do serviço ou fornecimento.

15.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

15.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **CONVITE nº 24.____/2013**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

18.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

18.3. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou com especificações em desacordo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

18.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.4 ensejará, além da sanção prevista no item 8.4, as sanções previstas no subitem 8.1.2 deste edital:

18.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

18.7. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

18.8. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

18.9. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais;

18.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

19.1 - Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

19.2 - transferir, no todo ou em parte, a prestação e/ou execução dos trabalhos objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

19.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 19.4, alíneas "A" a "L", desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

19.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.8 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.10 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.11 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.9, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.12 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.9 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.13 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

19.14 - Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

19.15 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

19.16 - Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

19.17 - Suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

19.18 - Não dar ao fornecimento, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados no Cronograma Físico e Financeiro de Execução;

19.19 - Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

19.20 - Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

19.21 - Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **CONVITE nº 24.____/2013**.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal(RN), _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**CONVITE Nº /2013- SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ESTRATÉGICA – SEGELM**

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº /2013- SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM conforme se apresentam abaixo relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
...						
...						
...						

Cotação do preço unitário e total da mercadoria, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso R\$.....

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega. Declaramos expressamente que, nos preços propostos, estão inclusas no valor cotado todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra e, bem como, todos tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, treinamento, lucro e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

Prazo de entrega: () dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2013.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CONVITE Nº /2013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº /2011, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2013.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ANEXO V

**CONVITE Nº xx/2013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ESTRATÉGICA - SEGELM**

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Presencial Nº /2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2013.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**CONVITE Nº /2013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
- SEGELM**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº: _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº /2013, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**CONVITE Nº 2013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA -
SEGELM**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada à Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor _____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo o demais assunto pertinente à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº /2013.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**CONVITE Nº /2013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
- SEGELM**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa... Inscrita no CNPJ nº..., sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº... E do CPF... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGELM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA
(Art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal)**

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha “c” do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de _____ de 20__.

Carimbo/Assinatura do Declarante